



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2017007864

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-317/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.842

Data: 7 de julho de 2023

Interessada: Associação Sulriograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES

Ementa: Aprova a Prestação de Contas – Chamamento público 001/2016

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-169/2023, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório do Instituto de Ciências Básicas da Saúde - ICBS - Rua Ramiro Barcelos esq. Av. Ipiranga, 4º andar Sala 433 – Santa Cecília - Porto Alegre (RS), apreciando o Relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC (Doc. SEI 1649203), nos seguintes termos: "*Em conformidade com os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS, em especial do que trata sobre a competência da Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas do Conselho (art. 151), é facultado a essa comissão apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, motivo pelo qual apreciamos o processo em epígrafe, referente à parceria firmada entre o Crea-RS e a Associação Sulriograndense de Engenharia de Segurança – ARES, oriunda do Chamamento Público 001/2016. Destaca-se que a referida parceria encontra-se amparada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; - Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; - Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; - Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; e atos normativos expedidos pelo Crea, para dar suporte no acompanhamento dos convênios no caso, INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 280, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021, que estabelece os procedimentos administrativos a serem adotados no âmbito do Crea-RS para a realização de parcerias com Entidades de Classe, bem como PORTARIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 282, DE 19 DE AGOSTO DE 2021, que designa Gestora de Parcerias celebradas por meio de termo de colaboração firmado entre o Crea-RS e organizações da sociedade civil. Considerando o Parecer Jurídico 232/2023-SJIN/ARQ-GJUR/SUPE e após análise do relatório técnico Nº 01/2022, emitido pelo gestor das parcerias, em 30 de março de 2023, documento por mim analisado sob a luz das diretrizes que foram adotadas à época das análises de outras entidades que já tiveram os seus processos julgados e homologados no mesmo período do chamamento público da ARES, tanto pela COTC, quanto pelo plenário do CREA – RS, a fim de manter isonomia nas decisões, sugiro aos colegas conselheiros desta comissão a aprovação do referido relatório o voto é pela aprovação do referido relatório o qual a entidade deverá providenciar a devolução do montante de R\$ 18.992,53 (dezoito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), a ser atualizado pelas normas vigentes até a data do efetivo pagamento. É o relatório."* **decidiu**, por maioria, aprovar o relatório apresentado pela Comissão Permanente de

Orçamento e Tomada de Contas - COTC no qual recomenda ao Plenário deste Conselho Regional a aprovação relatório o qual a entidade denominada **Associação Sulriograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES** deverá providenciar a devolução do montante de **R\$ 18.992,53 (dezoito mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos)**, a ser atualizado pelas normas vigentes até a data do efetivo pagamento. **Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adalberto José Strieder, Alberto Stochero, André Kraemer Souto, André Santana Stolaruck, Angélica de Oliveira Henriques, Artur Pereira Barreto, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Donário Rodrigues Braga Neto, Eduardo Noll, Fabiano Dornelles Ramos, Fernando Luís Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Itauana Giongo Remonti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, José Ubirajara Martins Flores, Juarez Morbini Lopes, Kleber Trindade Rigon, Leandro Nunes de Souza, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Fernando Gerhard, Marcelo Zunino, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzell da Rosa, Nelson Agostinho Burille, Rafael Sobroza Becker, Rene Reinaldo Emmel Junior, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vulmar Silveira Leite, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Ari Henrique Uriartt, Biane de Castro, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cibele Rosa Gracioli, Cristian Reinhold Jung, Cynthia Viera Bonatto, Fabiano de Oliveira Fortes, Fernando Martins Limongi, Flavio Thier, Gelson Pelegrini, Gustavo Reisdorfer, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Ivone da Silva Rodrigues, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jorge Alberto de Souza Cunha, Lauro Mario, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Luís Ferrari Borba, Marcelo Suarez Saldanha, Márcia Eidt, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Rosa da Silva, Paulo Rigatto, Pedro Ivan de Oliveira, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Ronaldo Hoffmann, Tamara França Machado, Thiago Dias Ribeiro, Vinicius Leonidas Curcio e Wilson Pinheiro Bossle. **Votaram contrariamente os conselheiros** Luciano Roberto Grando e Matheus Stapassoli Piato. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Emilio Luis Silva dos Santos, José Ângelo Moren dos Santos, João Otávio Marques Neto, Luiz Antonio Ratkiewicz, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Rodrigo Sanchothene Thoma, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira e Leandro Franco Tabora.

Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Gerente**, em 25/07/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente**, em 26/07/2023, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1730221** e o código CRC **1B79E48F**.